ANNO DE 1834. SEGUNDA FEIRA 12 DE MAIO NUMERO 385.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larg onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falca'o.

DIAS DA SEMANA

2.ª -*S. Joanna*-A. dos J.ª do C. de m. e de t. Ses· da Thez. P. e Ch. de t.- P. a 6 h. 54 m· da m.

3.ª. -*N. S. dos Martyres* - Rel.am de m., e aud. do J. dos Orfãos de t. P. as 7 h. 42 m. da m.

4.ª - S. *Gil*- Ses. da Thezouraria Publca. Pr. as 8 h. 30 m. da m.

5.ª -*S. João Nepomuceno*- Rel. de m. A. dos J.ª do Civ. de m. e de t. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.

6.ª -*S. Izidro* - Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 10 h. e 6 m. da m.

Sabbado - *S. Pascoal* R-elam de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 10 h. 54 m. da m.

Dom.º - *Pascoa do Esirito S.* - Preamar as 11 h. 42 minutos da m.

ARTIGOS D'OFFICIO.

RESolvendo este Governo dar por cada um cavallo, que for aprehendido aos cabanos quatro patacões de gratificacão, para serem empregados na conducão das bagagens para os diversos pontos do Acampamento; e bem assim que os Snrs. dos escravos, tãobem cabanos aprehendidos dessem para os aprehensores as gratificacões de vinte mil reis por cada escravo, e de dez por cada escrava, sendo robustas, os quaes devem ser vendidos para fora da Provincia, como se praticou com os aquilombados; V. S. fará saber esta resolucão a toda forca Acampada; declarando-lhe, que estas gratificacões serão destribuidas por todos os Soldados da partida, que fizer a aprehencão, e não ao que aprehender o cavallo, ou escravo; para que não aconteca seguirem, ou perseguirem todos a semelhantes, deixando os Cabanos a quem mais, que tudo se faz precizo aniquilar.--Deos Guarde a V. S. -Acampamento de Limeiras 25 de Abril de 1834 --Manoel de Carvalho Paes d'Andrade--Snr. Coronel Commandante em Chefe, Joaquim Joze Luiz de Souza.

PROMOTORIA PUBLICA.

ILLM. e Exm. Senhor—Constando-me pela voz publica, que o Inspector da Thezouraria desta Provincia João Goncalves da Silva consentia, ou havia authorizado os Empregados daquella reparticão, encarregados do troco, que da moeda de cobre se devia fazer por sedulas, em virtude da Lei de 3 de Outubro de 1833 contra a manifesta, e saliente desposicão dos Artigos 1.º, 6.º, e 7.º dessa Lei, e com grave prejuizo do Publico para que se recebesse a moeda, vulgarmente chamada—chanchan voador—isto he, huma moeda, que não tem nem o pezo nem o cunho verdadeiro da que emitida foi pelo Governo, e que deve ser resgatada pela Nacão, e que em conformidade do Art. 6.º deve ser cortada, officiei em virtude do Art. 336 do Codigo do Processo, ao supradito Inspector para que me esclarecesse sobre tão estranho procedimento, documento n.º 1, a fim de que eu podesse cumprir a respeito as obrigacões do meu cargo. Pouco satisfeito porem da ambigua resposta que obtive, e que se encontra no documento n.º 2 tornei a officiar-lhe para que houvesse de permitir (documento n.º 3) que eu acompanhado do Juiz de Paz do Destricto examinasse a moeda, por quanto o que elle Inspector dizia não quadrava com a voz publica, e com o que afirmava a Administracão do Grande Hospital de caridade (documento n.º 4) ao que deo a resposta (documento n.º 5). E bem longe Exm. Senhor, do Inspector se conformar com a minha requisicão, que hera tanto mais justa, quanto estava bazeada nos Arts. 74 §. 2.º, e 335 do Codigo do Processo Criminal, deo ao Juiz de Paz que a requerimento meo (documento n.º 6) tão bem lhe officiou a esse respeito a resposta, que se encontra no documento n.º 7, e com a qual tolheu-me, por assim dizer, de cumprir com os deveres do meu cargo.

Convencido de que apezar da singular resposta do Inspector da Thezouraria, o Juiz de Paz em virtude do art. 335 do Codigo do Processo Criminal podia por si fazer o requerido exame, remeti lhe o officio, que se encontra no documento n.º 8 cuja resposta se vê no documento n.º 9.

Bem longe estava eu, Exm. Snr., de esperar, que esse Juiz de Paz se esquecesse tão grosseiramente da Cauza Publica, pela qual todo o Brazileiro honrado se deve sacrificar; porem não podendo duvidar ja da sua criminosa repugnancia, dirigi-lhe o officio exarado no documento n.º 10, ao qual até hoje ainda se não dignou responder.

Tão extranho procedimento, Exm. Snr., he digno d'attencão da Regencia em Nome do Imperador, que tão solicita se tem mostrado em todos os seus actos pela prosperidade da Nação cujos destinos por fortuna nossa lhe estão confiados. Necessario he pois, Exm. Snr., que esse Inspector não continue em tão criminoso procedimento, onerando desta maneira a Nação com a compra de huma moeda, que ella não emitio, e que se não acastele na Thezouraria, negando-me os meios precisos para denunciar dos abuzos comettidos naquella Reparticão, tornando-se desta arte infructifera a salutar disposição do art. 325 do Codigo do Processo Criminal.

Considerando, Exm. Senhor, as funestas consequencias, que resultar podem da indolencia do Juiz de Paz á Provincia, e á Nacão inteira, do caprixo com que o Inspector julga-se exceptuado da regra geral a que estão sugeitos os demais Empregados Publicos de sorte que reputa não haver authoridade competente para denunciar dos graves abusos, que se tem praticado, ou se houverem de praticar naquella Repartição, se não houver quem faça conhecer a aquelle Funccionario

Publico o erro em que labora, erro tanto mais funesto, quanto recahe inteiramente em prejuizo da Nacão; tomei a resolução de pôr V. Ex. ao facto de todo este negocio, a fim de que se sirva de leval-o a prezença da Regencia em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro 2.°, a quem cumpre dar prompto remedio a tão grande abuzo.

Deos Guarde a V. Exc. Recife 9 de Maio de 1834— Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico da Cidade do Recife.

— Sobre o mesmo objecto se representou á Assembléa Geral Legislativa.

ILLM. Snr.—Tendo o Exm. Prezidente da Provincia, em resposta ao que lhe reprezentei, em officio de 30 do passado ordenado ao Administrador do correio, que me entregasse a carta vinda do Rio de Janeiro com sobrescripto a Salustiano Augusto Pimenta de Souza Pires, de letra do suposto General Colombiano, Joze Ignacio Ribeiro de Abreu Lima; e tendo-se-me com effeito entregado dita carta: a bem da Cauza Publica, requeiro a V. S. que haja de disignar dia e hora para a mesma ser aberta judicialmente em minha prezenca, e na do dito Salustiano caxeiro do vice Consul Portuguez, morador no 2.° Districto do Corpo Santo, que appareceo exigindo a do Correio, depois que officiei a respeito ao Ex.mo Prezidente da Provincia pedindo V. S. ao Juiz de Paz do referido Destricto, que mande notificar aquelle caxeiro para comparecer ante V. S. no dia e hora, que disignar para assistir a abertura da mencionada carta.

Deos Guarde a V. S. Reciffe 10 de Maio de 1834. — Ill.mo Senhor Doutor Joze Bernardo de Figueredo Juiz de Paz do 1° Destricto do Collegio—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

—Ill.mo Sr. Para poder desempenhar as obrigacões do Cargo de Promotor, requeiro a V. S., que, a bem da Cauza Publica, haja de me mandar diser o nome do Cidadão, que foi conduzido preso a sua prezenca no dia 7 do corrente, por o Inspector de Quarteirão Antonio Joze Pinto, e o Guarda Nacional Joze Farncisco morador na rua da Praia, com uma grande navalha de ponta com que estava, e solto por V. S. a rogo do dito Inspector.

Deos Guarde a V. S. Reciffe 10 de Maio de 1834. Ill.mo Sr. Juiz de Paz do 1.° Destricto do Collegio, Joze Bernardo de Figuéredo — Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

PERNAMBUCO.

COnsta-nos, que o Promotor Publico deste Municipio o Senhor Tavares fora de novo processado em um summario pela achada de algumas poucas armas em sua caza no dia em que a correrão, e que lhe não quizera aceitar fianca o Juiz de Paz do seu Destricto o Sr. Figueredo. Este summario por armas, que talvez como Promotor tivesse requizitado, ou por alguma circunstancia se achassem em sua caza; a denegacão da fianca em crime, que mais que muito a admitte, e até dadas circunstancias está na razão daquelles em que o Reo se pode livrar solto para obriga-lo a evitar a prizão, ou para prende-lo procurando assim po-lo em circunstancias de não poder exercer o lugar de Promotor Publico; provão claramente que nada mais dezejão certos Senhores do que ve-lo fora daquelle lugar; e que a guerra, que se faz he mais ao Promotor Publico, do que ao Senhor Tavares. Nós não pretendemos fazer a defeza daquelle Senhor, nem fallar no seu acto contra o Senhor Mendes, sobre que já demos nossa opinião; e que bem podem julgar aquelles, que sabem conciliar a necessidade de recorrerem ás leis para nos desforçarmos, com a dificuldade de resistir á justa colera da honra, e melindre offendido de modo, que dificil seja achar-se nellas satisfação. Mas he nosso dever como escriptor Publico contribuir para defeza, e sustentação no lugar, de um Cidadão, que só he atacado; porque bem serve ao Publico, e não perdoa a abuzos, e crimes onde quer, que os veja. E não só he nosso dever; he-o tão bem de todos nossos Concidadãos, que dezejão ver perseguidos os prevaricadores, e criminosos, e postas em vigor as Leis. Si o Snr. Tavares não encontrar apoio na maioria de seus Concidadãos, si o Promotor Publico não for sustentado pela opinião, este lugar que tão util, e proficuo pode ser, será por elle, e por todos os Cidadãos probos regeitado, e só aceito por um desses espiritos fracos, que se não querem comprometer, e que feixando os olhos á todos os crimes, e prevaricacões, tornarão inutil, e e desprezivel um lugar de tanta consideracão, e necessidade. O lugar de Promotor nada rende, a honra só o pode fazer dezejado, e he mister pois honrar, dar consideracão, e prestar todo o apoio aos que bem o dezempenhão: ao Senhor Tavares, e ao Senhor Doutor Lourenco Trigo de Loureiro, que muito activo tem sido no Municipio e a quem procurão atacar homens, que como os do Recife, vivem dos abusos, e estão engolfados em crimes. A este Snr. tão bem se procura intimidar, ja ameacando exigir indemnizacão, e satisfacão por acusacões, por elle comecadas, e cahidas no Juri; ja ameacando-o de o acusar por um acto, que a se lhe poder attribuir, e provar, seria documento de sua coragem, e patriotismo—a morte de um Soldado, que sendo chamado a render se no ataque da Cadeia de Olinda na Septembrizada, recuzou, atirou sobre o grupo, que o surprehendia, e cahiu morto de muitos tiros, depois de ter com o de sua granadeira ferido a um Estudante, que em razão da ferida cortou um braço. He tal acusacão effeito de maldade, canibalismo, ou loucura? Ou de todas juntas? Mas o Senhor Loureiro, cremos, não tem medo de côcas, e continuará a perseguir os malvados, e concussionarios.

EDITAL.

POR ordem do Illustrissimo Snr. Inspector interino da Fazenda se faz publico o Officio do Exm. Snr. Prezidente da Provincia, do theor seguinte -

Estando este Governo na resolucão de não concentir na realisacão dos conhecimentos dados até o presente da pessima moeda de cobre actualmente recolhida pelos particulares á essa Estacão, antes da decizão da Assemblea Legislativa a quem passo a pedir os percizos esclarecimentos. V. S. ficará nesta intelligencia, e me enviará exacta relacão das quantias recolhidas, e a quem pertencentes. Deos Guarde a V. S. Acampamento em Limeiras 5 de Maio de 1834--Manoel de Carvalho Paes d'Andrade.--Snr. João Goncalves da Silva, Inspector da Thesouraria.

E para conhecimento &c. Thezouraria de Pernambuco 10 de Maio de 1834.

O Official Maior interino,
Joaquim Francisco Bastos.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

NA carta, que ha poucos dias lhe remetti, em res-

posta ao Senhor Amigo da Verdade do Diario d' Administração fiz ver, que os argumentos com que elle principia a defender o Senhor Inspector da Thezouraria da accusacão intentada pelo integerrimo Promotor Publico deste Termo Joze Tavares Gomes da Fonceca pela criminosa recepcão da moeda — chanchan — na Thezouraria desta Provincia, ou carecem de força, ou se a tem he para arruinar a proposicão, que o Senhor Amigo da Verdade defende; hoje porem continuando na mesma tarefa passo a responder ao resto daquella officio correspondencia.

Ja mostrei, que de maneira alguma o Senhor João Goncalves deveria estar pela exquisita resolucão da Junta de Paz por ser esta illegal, e como tal incapaz de produzir effeito, salvo contra os seus authores, que por ella estão sugeitos a bem entendida responsabelidade; porem como o Snr. Amigo da Verdade, repisa a cada instante este argumento, talvez por persuadir-se que elle he sobre maneira solido, necessario se faz que eu lhe advirta, que o Senhor Inspector quando se resolveo a receber moeda—chanchan em troco dos conhecimentos, que hão de ser substituidos por sedulas, que cedo ou tarde tem de ser resgatadas pela Nacão ainda o Senhor Doutor Francisco Maria de Freitas e Albuquerque não cuidava em convocar essa *Colendissima* Junta de Paz, que a nossa vista havia de tão escandalosamente legislar sobre a moeda de cobre; porque desde que aqui chegou a Lei de 3 de Outubro de 1833, e as celeberrimas instrucões do Exm. Ministro da Fazenda, que a acompanharão, que os encarregados do troco da moeda, comettem esse horrivel abuzo: Portanto ou o Snr. Amigo da Verdade não attendeo a essa particularidade, quando formou a sua correspondencia, e então permita, que eu lhe diga, que reflicta mais no que escrever para o Publico, ou se attendeo, persuadio se que taes Leitores teria, que facilmente tragarião o opio; porem a experiencia pelo que vejo, lhe vai demonstrando o contrario, e tanto basta para que se convença, que as suas palavras não fizerão fortuna desta vez.

Tanta infração de Lei, Postura inobservada, não se accusa, só se accusa a tão util medida Policial, que tanto bem trouxe ao Povo (hanchanista) *e que vai de accordo com a da Corte*, diz o Snr. Amigo da Verdade. Tres ideas Snr. Redactor, se podem colher deste periodo da correspondencia, do Snr. Amigo da Verdade. 1.ª Que existem muitas infracções de Lei, e de Posturas entre nós. 2.ª, que a medida tomada pela Junta de Paz, trouxe muitos bens ao Povo. 3.ª, que outra da mesma natureza foi tomada no Rio de Janeiro. Em quanto á primeira direi, que concordo com o Sr Amigo da Verdade, e que acrescento que tão bem existem muitas denuncias dadas pelo integerrimo Promotor; porem isto não abala nem a criminalidade do Senhor Inspector, nem a Justiça da accusação; por quanto embora todos os nossos Empregados Publicos, por ex., estejão compromettidos em crimes de responsabilidade, embora o Snr. Promotor faltasse ao seu dever para com todos, ou fosse parcial, para com a maior parte, huma vez que concedermos, que o Senhor João Gonsalves foi de encontro a Lei, recebendo, ou consentindo, que se recebesse na sua repartição moeda que ella manda inutilisar, jamais poderemos negar que qualquer denuncia que a esse respeito delle der o Promotor he bazeada em todos os principios de Justiça, e de rasão.

Em quanto porem a segunda ideia do Sr. Amigo da Verdade, isto he, que a medida da intitulada Junta de Paz trouxe muitos bens ao Povo, forcoso he que eu diga, que ainda estou por descobrir o menor bem Publico produzido pela decisão da Junta, salvo a carestia total dos generos da primeira necessidade e o desanimamento completo do Commercio. Antes do Snr. Francisco Maria ter a desgracada lembranca de reunir em sua casa huma Junta, que como mostrei na minha antecedente, não podia (nem mesmo hoje pode) reunir se em parte alguma (n'esta Cidade) ; antes dos Senhores Juizes de Paz se arvorarem em Legisladores; antes em fim de arbitrariamente se mandar correr a infame moeda chanchan, os generos estavão por hum preco mui rasoavel, attentas as nossas circunstancias; a Bahia, a Parahiba, e muitas outras Provincias invejavão a moeda, que girava no nosso mercado; os chanchanistas, ou não trabalhavão então, ou se trabalhavão hera unicamente para remeter os frutos dos seus criminozissimos trabalhos, para outras Provincias, cujo Povo mais incauto do que o nosso recebia toda a moeda sem distincão. Logo porem que os Snrs. Juizes de Paz, prezididos pelo Snr. Francisco Maria (apesar de ser Magistrado) involverão-se com a questão da moeda; questão como já mostrei inteiramente alheia á suas attribuicoens; logo que se mandou despoticamente correr a moeda fundida sem o pezo legal, e visivelmente imperfeita, os generos triplicarão de valor, e o consolo, que a pobresa teve foi momentaneo, e semelhante aos effeitos do raio, que alumia onde deixa a morte; porque, se o Pai de familia, que desgostozo estava por não poder empregar certa moeda, que elle desapercebidamente havia recebido, póde hum dia alimentar seus filhos com os generos comprados com o chanchan, no dia seguinte reconheceo, que os seus rendimentos ja não chegavão para as suas despezas necessarias, que havião crescido consideravelmente; os Logistas ou fecharão as suas loges, ou principiarão a vender os effeitos por hum preço tal, que apezar do descredito da moeda, que principiava a correr, elles não vinhão a perder couza alguma; todo o prejuizo pois revertia para a classe indigente e consumidôra, que teve de comprar huma libra de bacalhão por ex., por doze vintens ou huma pataca, em lugar de comprar por trez ou quatro vintens, como estava á poucos dias antes, sem que os seus rendimentos crescessem na mesma proporcão: onde pois Snr. Amigo da Verdade, estão os beneficios, que a dicisão da Junta trouxe ao Povo? Onde os justos motivos de tão exotica deliberação? Quem viria a ganhar com ella, o Povo, cujo sofrimento salta aos olhos, ou os chanchanistas, que acharão assim huma porta franca as suas infames especulacões? A que estarião reduzidas as nossas fortunas dentro em muito poucos mezes, ou que seria de nós, se passasse tão grande absurdo? Donde saca o Snr. Amigo da Verdade, a odiosidade, que afincadamente quer acarretar sobre o Integerrimo Promotor Publico, que com a denuncia, que deo, fez hum relevantissimo serviço ao mesmo Povo, ao Commercio de Pernambuco, em fim ao Brazil inteiro?

Em quanto a terceira ideia, confesso-lhe, Snr. Redactor, que ou o Snr. Amigo da Verdade expremio-se mal ou citou hum facto que nunca existio; porque diz (fallando da accusacão) *a tão util medida Policial, que tanto bem trouxe ao Povo, e que vai de accordo com a da Corte*--pois ainda quando para adoçar a expressão do meu adversario, eu tomasse aqui a palavra *Corte* pelo Rio de Janeiro, jamais o poderia deixar de taixar de *improvisador*, por quanto não me consta, e creio, que a ninguem constará, que no Rio de Janeiro houve Junta alguma de Paz, que tomasse medida alguma sobre o cobre, analoga, a que tomou aqui a *colendissima* Junta de Paz, prezidida por o Snr. Francisco Maria de Freitas e Albuqueque.

Tenho sido, Snr. Redactor, mais extenso do que queria; desculpe me esta falta, porque suponho que

não voltarei mais sobre a questão, porque assás respondido tenho ao Snr. Amigo da verdade.

Seo venerador &c·

O Amigo da Rectidão.

Vendas.

UMa pipa, que foi de azeite de carrapato, um flandes de vender azeite, e outras vazilhas, e pertences de semelhante trafico, por preço commodo: anuncie.

☞ Farinha de mandioca de superior qualidade vinda de Santa Catharina no Brigue Novo Jupiter, que se acha ancorado defronte da escada do caes d'Alfandega: ábordo do dito Brigue ou á rua da Cruz do Recife n. 22 a fallar com Joaquim Joze de Amorim.

☞ Uma venda com poucos fundos nas 5 pontas D. 51, lado direito: á rua do Rozario D. 11.

☞ Uma negra, que sabe cosinhar, engomar, e ensaboar, e de todo serviço: no sobrado da esquina defronte da Ordem terceira de S. Francisco.

☞ Um moleque de 9 annos: na rua que atravessa da da Gloria para a da Alegria D. 4.

☞ Um carrinho de duas rodas com cavallo: no armazem de carruagens na rua Nova junto a casa que servio de Hospital.

☞ Um escravo preto, robusto, e de 20 á 30 annos de idade, bom serrador, e apto para qualquer outro serviço: áo Padre Prîor do Convento do Carmo desta Cidade, Fr. Thomaz de Santa Marianna.

☞ Um garrote de bom tamanho e muito manço: á travessa da Florentina D. 6.

☞ Uma mobilia de gosto moderno por preço commodo: no beco de João de Barros n. 8.

Compras.

OS diccionarios da lingoa Franceza: á rua de Santa Rita D. 18, lado do nascente, ou anuncie.

☞ Uma manga de vidro bordada para fazer parelha com outra: no sobrado novo por detraz da rua do Palacete.

☞ Uma casa terria no Bairro da Boa-vista, não sendo em becos; assim como uma escrava que saiba engomar, e cosinhar: na Botica de João Ferreira praça da Boa-vista.

☞ Uma cabra boa leiteira: a fallar com Feliciano Augusto na fabrica de Gervazio.

Arrendamento.

ARrenda-se um sitio na Caza forte, principio da estrada do Arraial, boa casa de vivenda, agoa excellente, bastante arvoredo, e terreno para grandes plantações de mandioca: á rua do Collegio D. 3.

Perdas.

DEsapareceu a semana passada de um sitio de S. Amaro uma cabra preta com pintinhas amarelas e brancas, e amojada: quem a restituir ao enfermeiro do Hospital Grande do Carmo será bem recompensado.

☞ Perderão-se por fallescimento do Deão uns Autos, em que é autor Francisco Thomé de Villa nova e Réo Joze Nolaseo: quem os achou leve-os a rua d'Agoas verdes sobrado D. 20, que será bem recompensado.

Furto.

A 19 de Abril p. p. desapareceo uma trouxa de roupa, conduzida por um ganhador, vindo do Poço da Panella, e ao entrar na rua do açougue da Boavista que se valeu da escuridão da noite, para fugir á dona da mesma, que continha as pessas seguintes: 15 camizas de mulher, 13 de homem, e meninos. 4 sirôlas, 21 vestidos e 3 jaquetas: quem do dito furto souber, anuncie por esta folha, ou procure Joaquina do Sacramento, atraz de S. Rita.

Avizos particulares.

O Snr. que offereceo 6400 por cada arrôba de vellas do Porto querendo-as ainda todas; ou outro qualquer Snr., pode dirigir-se ao beco de João de Barros n. 8.

☞ Os credores do Engenho Varze grande podem ir receber as quantias que lhes pertencem pelo rateio, em caza de Manoel Gonçalves da Silva.

☞ Quem percizar de um rapaz da 15 annos para caixeiro de lojas de fazendas, do que tem pratica de dois annos, e presta fiador a sua conducta; dirija-se a casa do Major Costa, rua do Collegio D. 3, ou anuncio.

☞ Quem percizar de um Mestre, para ensinar a seos filhos a ler, escrever, e contar, ainda para fora da praça, procure a casa do Escrivão do Juizo de Paz Antonio Francisco Rodrigues Magalhaens defronte da Sacristia do Livramento, para a concluzão deste negocie.

☞ Quem percizar de um caixeiro de boa conducta para engenho; anuncie.

Escravos Fugidos.

MAria da Penha, estatura mediana, cheia do corpo, olhos afumaçados, uma fistula no rosto, mete os pés para dentro quando anda; fugida do Engenho Poço-redondo no dia 29 de Março p. p., e consta andar nesta praça como ganhadeira: os aprehendedores dirijão-se ao atterro da Boa-vista casa de João Vieira de Araujo, á rua do Cotovelo D. 30, ou ao dito Engenho.

☞ Germano, angola, 22 annos, estatura ordinaria, cara fula, olhos enxados, boca pequena, e com cicatrizes na coxa direita; fugido ha quatro mezes: á rua Velha n. 22.

☞ João, angola, 18 annos, pernas arquiadas; fugido de 8 para 9 do corrente de bordo do Brigue Escuna Dous amigos, fundiado na praia do Collegio: á rua da Cadeia casa de João Joze de Carvalho Moraes.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio sahido no dia 9.

NEW-YORK; B. Amr. *Rebeca*, Cap. Filippe R. Shanhape: assucar.

Dia 10.

BARCELONA; Caico Espanhol *N. S. da Boaviagem*, Cap. Paolo Pójes: algodão, e tóros de angico.

PORTO; Pataxo Portuguez *N. S. da Boaviagem*, Cap. João Joze da Natividade: assucar. Passageiros--Francisco Alves da Cunha, João de Oliveira Souza Guimaraens, e Antonio Martins de Castro.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.